

Exmo Senhor  
Reitor da Universidade da Madeira  
Fax: 291209410

N/Refª:Dir:NIG/0285/10

08-03-2010

**Assunto:** Posição do Sindicato Nacional do Ensino Superior (SNESup) sobre o projecto de “Regulamento de Serviço” dos docentes da Universidade da Madeira

Na sequência da reunião realizada em 1 de Março último, que V.Exa. teve a amabilidade de marcar, temos a honra de enviar, dentro do prazo acordado, o parecer deste Sindicato sobre o projecto de Regulamento em epígrafe.

#### I – Questão prévia

Entendemos, em geral, que deverão ser elaborados regulamentos separados para os docentes abrangidos pela carreira docente universitária e pela carreira docente politécnica, uma vez que:

- são diferentes os diplomas que habilitam a Universidade a elaborar os referidos regulamentos;
- são diferentes os objectivos de ambos os subsistemas;
- é diferente, no ECDU e no ECPDESP, a hierarquia das funções docentes, sendo valorizado no ECDU em primeiro lugar a investigação e no ECPDESP em primeiro lugar o ensino;
- é desigual o estágio de partida em termos de detenção de graus académicos, e, portanto, as habilitações para o desenvolvimento da investigação científica que só a detenção do grau de doutor permite realizar com autonomia;
- no corpo docente do ECPDESP existirão de entre em breve professores com o título profissional de especialista, perfil diferenciado de habilitações a que deve corresponder um perfil diferenciado de contributos;

PORTO – NOVA MORADA  
Pr. Mouzinho Albuquerque, nº 60 - 1º - 4100-357 PORTO

SEDE NACIONAL - LISBOA  
Av. 5 de Outubro, 104 - 4.º - 1050-060 LISBOA  
Tel.: 21 799 56 60 Fax: 21 799 56 61  
Email: [snesup@snesup.pt](mailto:snesup@snesup.pt)

SEDE REGIONAL - PORTO  
Av. da Boavista, 1167, sala 5.1 - 4100-130 PORTO  
Tel.: 22 543 05 42 Fax: 22 543 05 43  
Email: [snesup.porto@snesup.pt](mailto:snesup.porto@snesup.pt)

SEDE REGIONAL - COIMBRA  
Rua Casal dos Vagares, 12 - 3030-141 COIMBRA  
Tel.: 23 978 19 20 Fax: 23 978 19 21  
Email: [snesup.coimbra@snesup.pt](mailto:snesup.coimbra@snesup.pt)

- os artigos que se referem especificamente a serviço docente no ECDU (artigo 6º) e no ECPDESP (artigo 38º) terão redacção diferente a partir da entrada em vigor das alterações decorrentes da apreciação parlamentar dos Decretos-Lei nº 205/2009 e 207/ 2009, ambos de 31 de Agosto.

Nesse contexto, recomendamos que o presente Regulamento abranja apenas os docentes integrados na carreira universitária, elaborando-se regulamento próprio para a carreira docente politécnica que tenha em conta os regulamentos que vierem a ser adoptados pelos Institutos Politécnicos.

Solicitamos que seja enviado a este Sindicato o projecto de Regulamento relativo aos docentes do subsistema politécnico.

II – Na generalidade.

A - Subordinação à Lei, e em particular ao Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU).

Esta subordinação decorre, em especial, do disposto no Artigo 83º- A do ECDU, diploma habilitante da elaboração dos próprios regulamentos.

Nestes termos:

- em termos gerais, os direitos e deveres reconhecidos no ECDU devem ter primazia, até em termos de ordem de apresentação, sobre outros direitos e deveres que o regulamento entenda enunciar;
- o regulamento não deve conter normas que contrariem o disposto no ECDU e nas demais disposições legais;
- as normas constantes do regulamento que se não limitem à reprodução ou desenvolvimento de orientações legais devem ter justificação, não contrariando princípios jurídicos relevantes.

O SNESup propõe o afastamento ou correcção das normas que, no projecto de Regulamento em análise, não correspondem a estes requisitos.

B - Inteligibilidade

O Projecto de Regulamento apresentado necessita, em alguns dos seus aspectos, de ser esclarecido, reservando-se o SNESup o direito de formular novas observações e propostas em função dos esclarecimentos obtidos, e designadamente das sessões de demonstração para os docentes que ficou acordado serem realizadas pela Reitoria: . . .

C – Omissões

Parece não estar expressamente contemplado no Projecto de Regulamento o disposto na alínea b) do nº 2 do Artigo 6º do ECDU:

*“b) Permitir que os professores de carreira possam, a seu pedido, participar noutras instituições, designadamente de ciência e tecnologia, sem perda de direitos.”*

Nem o disposto no nº 4 do mesmo Artigo e Estatuto:

*“4 — Compete a cada docente propor o quadro institucional que melhor se adequê ao exercício da investigação que deve desenvolver.”*

III – Na especialidade

Artigo 1º

(Âmbito)

Tendo em conta a questão prévia que levantámos quanto à separação de regulamentos, propomos a seguinte redacção:

“Artigo 1º

(Âmbito)

**Os preceitos aqui estabelecidos aplicam-se a todos os docentes da Universidade da Madeira abrangidos pelo Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU).”**

Artigo 3º

(Funções dos docentes)

Tendo em conta a questão prévia que levantámos quanto à separação de regulamentos, e a primazia do ECDU, propomos a seguinte redacção

“Artigo 3º

(Funções dos docentes)

1. São funções dos docentes abrangidas por este regulamento, de acordo -com a sua categoria, as que estão descritas no ECDU.

2. São ainda funções dos docentes da Universidade da Madeira:

a) (do actual nº 1)

b) (do actual nº 1)

c) (do actual nº 1)

d) (do actual nº 1)

e) (do actual nº 1)

Artigo 4º

(Deveres dos docentes)

Tendo em conta a primazia do ECDU, propomos a seguinte redacção:

“Artigo 4º

(Deveres dos docentes)

1. São deveres dos docentes os enunciados no Artigo 63º do ECDU.

2. São especialmente deveres dos docentes em relação à Universidade, na parte que não ultrapasse os limites decorrentes do Artigo 63º do ECDU:

a a f) (do actual texto)

g) **Cumprir as normas estabelecidas nos Estatutos da Universidade, nos regulamentos, nos procedimentos e nas disposições administrativas e operacionais da Universidade.”**

## Artigo 6º

(Direitos dos docentes)

Tendo em conta a primazia do ECDU, e que a profissão de docente do ensino superior se caracteriza por elevadas qualificação, exigência, responsabilidade e autonomia, propomos a seguinte redacção:

## “Artigo 6º

(Direitos dos docentes)

São componentes do serviço dos docentes:

1. a 4. (do actual texto).

5. O desenvolvimento individual, de cariz profissional, preferencialmente nas áreas disciplinares do seu Centro de Competência, **a decidir com total autonomia.**”

## Artigo 7º

(Princípios da atribuição de serviço)

Na alínea c) deveria escrever-se “A valoração **da área disciplinar**, da antiguidade, da categoria....”...

## Artigo 8º

(Princípios da atribuição de componentes de serviço)

Entendemos que os perfis não podem ser alterados contra o interesse do docente, sob pena de lhe criarem graves problemas profissionais. Defendemos a alteração deste artigo e também a supressão do nº 8 do Artigo 11º.

Assim, propomos

“Artigo 8º

(Princípios da atribuição de componentes de serviço)

1. (actual).
2. **A atribuição das componentes de serviço de cada docente será revista com periodicidade trienal, sem prejuízo de o docente poder solicitar a todo o tempo a sua revisão.”**

Artigo 9º

(Dedicação dos docentes)

Tendo em conta que não existe qualquer base legal no ECDU para agravar as cargas horárias dos docentes em dedicação exclusiva em relação aos de simples tempo integral e que é também vedado contratualizar a ultrapassagem de cargas horárias legais, propõe-se a seguinte redacção.

“Artigo 9º

(Dedicação dos docentes)

1. (actual)
2. O total do tempo de trabalho, de acordo com o regime de vinculação, é
  - a) **100 UCS para um docente em tempo integral, com ou sem dedicação exclusiva, correspondendo a 6 a 9 horas de aulas semanais sendo que cada hora nocturna vale uma hora e meia de harmonia com o n.º 1 do Artigo 71º e do Artigo 72º do ECDU.**
  - b) **Suprimir**
  - c) (actual)
  - d) **Suprimir.**
3. (actual)
4. **É obrigatória a compensação, dentro do triénio, das horas de aulas e das UCS em excesso, de harmonia com a alínea a) do n.º 2 do Artigo 6º do ECDU.”**

Artigo 10º

(Perfis de serviço)

É de reformular como segue:

“Artigo 10º

(Perfis de serviço)

1. (actual)

2. **[A Tabela I deve ser reformulada de modo a ter em conta a reformulação proposta para o Artigo 9º, a apenas incluir as colunas que têm 100 no total de UCS e a não desvalorizar a preparação de aulas de disciplinas leccionadas em repetição, uma vez que é dever do docente actualizar os conteúdos].**

3. (actual)

4. (actual).”

Artigo 11º

(Determinação do perfil)

Atendendo a que parte das estipulações previstas contrariam o disposto no ECDU, propõe-se:

“Artigo 11º

(Determinação do perfil)

1 e 2 . (manter)

**3, 4 e 5 suprimir**

**6. A proposta do Presidente do Centro de Competências para -atribuição do perfil, com uma estimativa do número de UCS dedicado a cada componente do serviço devidamente fundamentada, será apresentada ao Reitor-, sendo obrigatória a audição do interessado, quando não coincida com o seu requerimento.**

7 e 8. *Suprimir*”

#### Artigo 12º

Avaliação de desempenho, recrutamento e selecção de docentes

Atendendo a que não tem cabimento neste regulamento, propõe-se a **supressão deste artigo.**

#### Artigo 13 º

Normas transitórias e disposições finais

É de incluir um novo número, com o seguinte teor

**“2. a) As tabelas e anexos previstos neste regulamento devem ser interpretadas de acordo com o disposto no Estatuto da Carreira Docente Universitária e no articulado do presente regulamento.”**

#### Tabela

Designação do Perfil

**Deve ser reformulada de acordo com as alterações propostas para o Artigo 9º, designadamente de forma a reter apenas as colunas que têm 100 no total de UCS**

#### Anexo

Cálculo de Unidades de Crédito e Tabela de Cálculo das Unidades de Crédito de Serviço atribuídas a cada Unidade Curricular.



## Anexo

Cálculo de Unidades de Crédito e Tabela de Cálculo das Unidades de Crédito de Serviço atribuídas a cada Unidade Curricular.

**Deve ser reformulado, designadamente, de acordo com as alterações propostas para o artigo 9º**

Há também que atender a que não se pode desvalorizar a preparação de aulas de disciplinas leccionadas em repetição, uma vez que é dever do docente actualizar os conteúdos. **Esta desvalorização tem de ser anulada.**

Também não nos parece que o número de docentes envolvidos na UC pode diminuir a carga de trabalho, antes pelo contrário se for tida em conta a necessidade de coordenar conteúdos e estratégias de intervenção. Este parâmetro como está considerado pode inclusive desincentivar a lógica dos módulos pela qual tanto se insistiu com o processo de Bolonha. **Também isto deve ser corrigido.**

Em relação à tabela das actividades de gestão e de coordenação científico-pedagógica apresentada, parecem-nos existir algumas discrepâncias entre o trabalho real que algumas das funções implicam e o valor que lhes é atribuído, nomeadamente:

O Membro do Conselho Geral tendo em conta o número de reuniões, o número de documentos que tem de ler e analisar e a reflexão que tem de realizar para tomar as decisões que lhe são exigidas, tem atribuídas muito poucas horas por ano para poder fazer o trabalho que lhe é imposto.

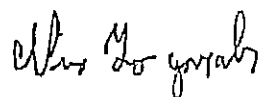
O Coordenador de Área Científica é também manifestamente desvalorizado, chega mesmo a ter menos horas atribuídas que um membro do Conselho Científico do Centro de Competências.

O Coordenador do Centro de Investigação para além de ter um valor de UCS que nos parece um pouco inflacionado, não tem os mesmos parâmetros de aferição das Direcções dos Colégios, Centros de Competência, etc.. Isto é, nem todos os Centros de Investigação têm a mesma dimensão e portanto, a carga horária necessária para a sua gestão variará de acordo com este parâmetro. No caso dos Colégios, dos Centros de Competência, e dos Cursos foi tida em consideração a sua dimensão para atribuir as UCS, não se entende porque não é aqui também aplicada essa ponderação.

Ficamos aguardando a marcação do exercício de simulações de operacionalização das diversas componentes de avaliação de desempenho anunciadas pelo Sr. Reitor, bem como o envio de novo texto do presente projecto de Regulamento.

Com os melhores cumprimentos

A DIRECÇÃO

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Nuno Ivo Gonçalves'.

Nuno Ivo Gonçalves, Prof.  
Vice-Presidente da Direcção